



Autor: Poder Executivo
D.O. 04/02/1965

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2 596, DE 29 DE JANEIRO DE 1 966.

Acrescenta um parágrafo no artigo 1º da Lei nº 2 523, de 24.11.65.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ao artigo 1º da Lei nº 2.523, de 24 de novembro de 1 965, fica acrescentado o seguinte parágrafo :

Parágrafo único - Fica assegurado aos funcionários beneficiados pela presente lei e pelas Leis 1 983 de 14 de novembro de 1 963 e 2 405 de 26 de junho de 1 965, a gratificação adicional instituída pela Lei nº 1 761 de 10 de novembro de 1 962.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 29 de janeiro de 1 966,
145ª da Independência e 78ª da República.

Registrada
à fl. 103
do livro com patentes
Em 28-11-66
M. J. Leg. P. 14.

Lucas de
[Signature]